



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.590

Macapá, 6a.-feira, 14 de outubro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0579 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1579/77-SAF,

NOMEAR

o Senhor Rosalvo de Melo Bittencourt, ocupante do cargo de Guarda Territorial, nível 10-B, para exercer o cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia do Interior, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 1.º de outubro de 1977.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0592 de 06 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0718/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Doutor Paulo Fernando Batista Guerra, Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até às cidades de Belém, Manaus e Brasília, no trato de assuntos ligados ao Setor Educacional desta Unidade, junto ao Ministério da Educação e Cultura, DEF/DEM/DSU, e contar de 07 a 15 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0593 de 06 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0718/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura, do Quadro de Funcionários deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 07 a 15 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0594 de 06 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Bel. Miracy Maurício Neves, Diretor do Serviço de Pessoal, símbolo 5-C, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até a cidade de Belém (PA), a fim de participar do Seminário de Direito do Trabalho, a ter lugar naquela capital, no período de 10 a 12 do mês em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Poder Judiciário Tribunal Federal de Recursos Conselho da Justiça Federal

Primeiro Concurso Público para Provimento dos Cargos Vagos de Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância

EDITAL

O Presidente do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.

Faz público para conhecimento dos interessados que ficará aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, a se iniciar em 17 de outubro de 1977, terminando em 16 de novembro de 1977, a inscrição preliminar para o concurso que se destina ao provimento dos cargos vagos de Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, de acordo com as normas do respectivo Regulamento aprovado pelo Tribunal Federal de Recursos na sessão de 3 de maio de 1977, conforme consta da Resolução n.º 10/TFR, de 20 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial e Diário da Justiça da União de 24 de junho de 1977, que integra este Edital, juntamente com os anexos relativos ao programa das matérias do concurso (I) e aos pontos para a prova oral (II).

No Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância estão vagos os seguintes cargos de Juiz Federal:

1.ª REGIÃO	
Seção Judiciária	Cargos Vagos
Acre	1
Amazonas	2
Rio de Janeiro	1
2.ª REGIÃO	
São Paulo	1
Rio Grande do Sul	1
Mato Grosso	1

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Sémeslral	« 25,00
Trimeslral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

3.a REGIÃO

Piauí	1
Ceará	1
Pernambuco	3
Alagoas	1

O valor mensal dos vencimentos do cargo de Juiz Federal é de Cr\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros), acrescido da Representação Mensal de Cr\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta cruzeiros), totalizando Cr\$ 28.080,00 (vinte oito mil e oitenta cruzeiros) mensais.

As inscrições preliminares deferidas aos candidatos ao Terceiro Concurso Público para Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância estão mantidas para os efeitos do Primeiro Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz Federal, nos termos do Ato n.º 30/CJF, de 21-6-1977, publicado no Diário da Justiça de 27-6-1977, c/c art. 46 do respectivo Regulamento.

Brasília, 26 de setembro de 1977

Ministro Peçanha Martins
Presidente

Regulamento do Primeiro Concurso Público para Provimento dos cargos de Juiz Federal

I. Bases do Concurso

Art. 1.º — A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal far-se-á mediante concurso público, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos e realizado pelo Conselho da Justiça Federal na forma deste Regulamento e do edital de abertura.

Parágrafo Único — Integrará este Regulamento os anexos relativos ao programa das matérias do concurso (I) e aos pontos para a prova oral (II).

Art. 2.º — O processo seletivo constará de (Lei 5010, de 30.5.1966, arts. 22 e 24; Lei 5.677, de 19.7.1971, art. 4º):

- 1) duas provas escritas;
- 2) sindicância da vida pregressa;

- 3) investigação social;
- 4) exame de saúde;
- 5) exame psicotécnico;
- 6) prova oral;
- 7) prova de títulos.

§ 1.º — As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- 1) Direito Constitucional;
- 2) Direito Civil;
- 3) Direito Comercial;
- 4) Direito Penal;
- 5) Direito Administrativo;
- 6) Direito Processual Civil;
- 7) Direito Processual Penal;
- 8) Direito Fiscal;
- 9) Direito Internacional Público;
- 10) Direito Internacional Privado;
- 11) Direito do Trabalho.

§ 2.º — O prazo de validade do concurso será de três anos, contados a partir da data da publicação do edital previsto no artigo 38 (Lei 5010/66, art. 26).

Art. 3.º — A inscrição do candidato faz-se em duas fases: preliminar e definitiva.

Art. 4.º — Habilitar-se-á ao provimento o candidato que obtiver média final ponderada igual ou superior a seis, na escala de zero a dez, atribuindo-se peso um (1) a cada uma das provas escritas e à prova de títulos, e peso dois à prova oral.

§ 1.º — Ocorrerá eliminação automática do candidato que não alcançar a nota mínima de cinco (5) em cada uma das provas escritas e na oral.

§ 2.º — Não haverá arredondamento de notas cu da média final, desprezadas as frações além do milésimo.

Art. 5.º — O Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá o edital de abertura do concurso, de que constarão, na íntegra, este Regulamento e seus anexos (art. 1º, parágrafo único); a data do início e do término do prazo de trinta dias corridos para a inscrição preliminar; o valor

mensal dos vencimentos e o número de cargos vagos por Seção Judiciária, ressalvado o disposto no art. 5º da Lei 5.677, de 1971.

Parágrafo único — Cada Estado e o Distrito Federal constituem uma Seção Judiciária, que tem por sede a respectiva Capital (Constituição, art. 124), agrupando-se em três regiões (Lei n.º 5.677/71, art. 14):

1a. Região — Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá, de Rondônia e Roraima;

2a. Região — São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

3a. Região — Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão, Piauí e Território de Fernando de Noronha.

Art. 6.º — A publicação do edital de abertura será feita, uma vez, por inteiro, no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União, bem como no Diário Oficial dos Estados ou Territórios da Região onde o concurso deva realizar-se (Lei 5.010/66, art. 36, § 4º).

§ 1.º — Far-se-á ainda a divulgação por extrato, duas vezes, no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União, com a indicação da data e página de suas edições, que publicaram, na íntegra, o edital de abertura com menção ao Regulamento, programa das matérias e pontos para a prova oral; a data do início e do término do prazo para a inscrição preliminar; o número de vagas e o valor dos vencimentos.

§ 2º — Um exemplar do edital de abertura será afixado no quadro de comunicações ao público, da direção do foro federal, em todas as seções Judiciárias do País.

§ 3.º — O Conselho da Justiça Federal disporá ainda, dentro das possibilidades materiais, sobre outras formas de divulgação.

Art. 7º — O concurso será realizado na sede da Seção Judiciária onde houver vaga, ou, a critério do Conselho da Justiça Federal, em outra sede de Seção da mesma Região (Lei n.º 5.010/66, art. 20).

II — Inscrição Preliminar

Art. 8.º — A inscrição preliminar é requerida ao Presidente do Conselho de Justiça Federal em petição assinada pelo candidato, ou seu procurador, com os seguintes documentos em original ou cópia autenticada por oficial público:

I — prova de ser brasileiro;

II — prova de contar mais de vinte e cinco anos de idade (art. 123, § 1.º da Constituição);

III — prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;

IV — título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais;

V — diploma de bacharel em direito devidamente registrado;

VI — certidão revestida de fé pública que comprove o exercício, por quatro anos, de advocacia ou de cargo privativo de Bacharel em Direito. Não é computável para o quadriênio, o período de solicitador ou estagiário antes da colação de grau;

VII — duas fotos, tamanho 3x4;

VIII — indicação precisa da residência, local de trabalho, telefones, bem como da pessoa a quem possa ser feita, eventualmente, comunicação relativa ao concurso;

IX — a procuração, se for o caso, com firma reconhecida no instrumento particular.

Parágrafo Único — O requerimento implica sujeição do candidato a todas as prescrições do Regulamento e do concurso.

Art. 9º — O requerimento de inscrição poderá ser entregue ou em Brasília, no Conselho da Justiça Federal, ou em qualquer Seção Judiciária na Secretaria do Juízo Diretor do Foro Federal.

Parágrafo Único — Será fornecido dos documentos entregues, providenciando os juizes Diretores do Foro a remessa imediata ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 10º — O Presidente do Conselho da Justiça Federal indeferirá o pedido de inscrição preliminar que não estiver instruído com os documentos enumerados no artigo 8.º.

§ 1.º — Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissão sanável ou supriável, o Presidente poderá conceder ao candidato, para esse fim, prazo que não excederá a dez dias após o término da inscrição preliminar.

§ 2.º — Será de cinco dias corridos o prazo para recurso ao Conselho da Justiça Federal, contado a partir da publicação do despacho da Presidência no Diário da Justiça da União.

Art. 11 — Findo o prazo para a inscrição preliminar o Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá edital com a relação dos candidatos que obtiveram deferimento; às cidades onde, respectivamente, farão as provas escritas de acordo com o artigo 7.º, atendida a proximidade da residência declarada; os nomes dos membros titulares, suplentes e do Secretário da Comissão Examinadora, bem como o local de seu funcionamento.

Parágrafo único — O edital será publicado no Diário da Justiça da União e afixado no quadro de comunicações ao público das Seções Judiciárias.

III — Comissão Examinadora

Art. 12 — Cabe à Comissão Examinadora presidir à realização das provas escritas, oral e de títulos, formular as questões, arguir os candidatos afeirar os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de nota.

Art. 13 — A Comissão Examinadora, designada pelo Conselho da Justiça Federal, será constituída e presidida por um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, que o indicará; um Juiz Federal de qualquer Seção da Região; um professor de Faculdade de Direito Federal ou federalizada e um advogado militante da Região em que se realizar o concurso, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único — Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 14 — A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os membros.

Parágrafo único — Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

Art. 15 — O Presidente da Comissão Examinadora designará funcionário do Tribunal Federal de Recursos para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único — Serão lavradas atas das reuniões com indicação sintética dos assuntos para resguardo do sigilo.

Art. 16 — Nas Seções Judiciárias fora do Distrito Federal, onde se realizarem provas escritas, a Comissão Examinadora será representada por órgão local de execução e fiscalização, constituído de Juiz Federal, Diretor do Foro, que o presidirá; um Procurador da República e um Advogado, titular e suplentes, indicados, respectivamente, pelo Procurador-Geral da República e Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante designação do Conselho da Justiça Federal.

§ 1.º — Os envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Examinadora, contendo as questões, serão, previamente, encaminhados ao Juiz Federal Presidente, que o abrirá na presença dos demais membros do órgão representativo no ato de realização da prova.

§ 2.º — Entregue a prova pelo candidato, o órgão representativo a rubricará e reunirá em envelope que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Comissão Examinadora no mesmo dia.

IV — Provas Escritas

Art. 17 — O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que obtiveram inscrição preliminar, a realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinado mediante edital publicado no Diário da Justiça da União com a antecedência mínima de dez dias.

Art. 18 — A primeira prova escrita constará de questões objetivas, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, versando sobre todas as matérias do concurso.

§ 1.º — Na aferição, as questões terão o mesmo valor. Para cada conjunto de cinco respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa.

§ 2.º — O tempo de duração da prova será de cinco horas improrrogáveis.

Art. 19 — Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente convocará os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5), a prestarem a segunda prova escrita em dia, hora e local determinado mediante edital publicado no Diário da Justiça da União com a antecedência mínima de dez dias.

§ 1.º — As questões versarão sobre temas das matérias do concurso que tenham maior relação com a competência da Justiça Federal, podendo constituir-se de dissertação, apreciação ou solução de problemas e de lavratura de sentença em caso proposto para decisão.

§ 2.º — O tempo de duração da prova será de seis horas improrrogáveis.

Art. 20 — A organização da segunda prova escrita assegurará o sigilo até a identificação da

autoria e dos resultados perante o Conselho da Justiça Federal.

§ 1.º — Na redação da prova, o candidato usará tinta indelével ou máquina de escrever própria. O órgão executor do concurso não se obriga a fornecer esse material.

§ 2.º — As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 21 — Permitir-se-á ao candidato a consulta de legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário. A transgressão importará a eliminação do candidato no ato.

Art. 22 — Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente publicará edital no Diário da Justiça da União com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas para efeito de requererem inscrição definitiva, dentro do prazo do artigo 23, com a indicação das datas de início e término.

V — Inscrição Definitiva

Art. 23 — A inscrição definitiva é requerida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal no prazo de trinta dias corridos, determinado no edital do artigo 22.

§ 1.º — O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador:

A) — relacionará, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contacto;

b) — será instruído com:

I — certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e Estadual nos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II — folha de antecedentes da Polícia Federal e Estadual nos Estados onde haja residido nos últimos cinco anos;

III — os títulos demonstrativos da capacidade como jurista que o candidato entenda devam ser apreciados (Lei 5010/66, art. 21, item VIII).

§ 2.º — Os requerimentos poderão ser entregues nos locais mencionados no artigo 9.

Art. 24 — Constituem títulos para efeito do art. 23, § 1.º, alínea B, item III:

I — Trabalhos jurídicos elaborados pelo requerente no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, relacionados na forma do artigo 23, § 1.º letra A;

II — outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres, etc);

III — quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativos de cultura geral;

IV — o exercício do ministério jurídico superior;

V — a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI — títulos ou diplomas universitários;

§ 1.º — Os títulos referidos neste artigo serão oferecidos:

A) — os do item I em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade;

B) — os do item II e III em exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria;

C) — os do item IV em certidão que especifique a disciplina ensinada e, se possível, o tempo durante o qual o candidato a lecionou;

D) — os do item V em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

E) — os do item VI no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 2.º — Não constituirão títulos:

I — a simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II — os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III — meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

Art. 25 — Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente do Conselho da Justiça Federal distribuirá entre seus membros os requerimentos para efeito de sindicância da vida pregressa e investigação social.

Parágrafo Único — O conselho decidirá, em sessão secreta e independente de motivação, pelo indeferimento liminar ou autorizará o prosseguimento da instrução seletiva, reservando-se para apreciação final. (Lei 5010/66, art. 22).

Art. 26 — De acordo com a solução do artigo anterior, o Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que devem submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, no prazo de vinte dias, com a indicação da data de início e término mediante publicação de edital no Diário da Justiça da União.

§ 1.º — Os candidatos relacionados solicitarão ao Juiz Federal, Diretor do Foro da Seção, onde realizaram as provas escritas, guia de requisição para submeterem-se aos exames de saúde e psicotécnico perante os órgãos credenciados na respectiva Região.

§ 2.º — A falta de solicitação ou o não comparecimento do candidato nos dias designados para os exames, determinará o indeferimento da inscrição definitiva.

Art. 27 — O exame de saúde apurará as condições de higiene física e mental do candidato.

Art. 28 — O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato, identificando traços ou distúrbios de personalidade que possam afetar o contacto com a realidade e o equilíbrio de julgamento.

Art. 29 — O Conselho da Justiça Federal e os relatores dos pedidos de inscrição poderão ordenar diligências de instrução sobre a vida pregressa, investigação social e exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato, para ser

ouvido em sessão secreta do Conselho ou submeter-se a exames suplementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 30 — A vista dos elementos colhidos, o Conselho da Justiça Federal decidirá, em sessão secreta e independente de motivação, os pedidos de inscrição definitiva. (Lei 5.010/66, art. 22).

VI — Prova Oral e de Títulos

Art. 31 — O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva (art. 30), a submeterem-se à prova oral em Brasília com a indicação da data, hora e local do sorteio do ponto e realização das arguições para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o edital no Diário da Justiça da União com antecedência de quinze dias do início da prova.

Art. 32 — Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos por grupos de quatro para efeitos de sorteio de ponto e prestação de prova oral.

Parágrafo Único — A Comissão Examinadora realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo com antecedência de vinte e quatro horas da prova.

Art. 33 — A prova oral será prestada perante a Comissão Examinadora, cujos membros e o candidato disporão do tempo comum de quarenta minutos para a arguição e respostas sobre o ponto sorteado.

Art. 34 — Concluída a prova oral, a Comissão Examinadora julgará os títulos dos candidatos em sessão secreta.

Art. 35 — As notas atribuídas pelos examinadores nas provas oral e de títulos serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 36 — A apuração das notas nas provas oral e de títulos, bem como da média final, far-se-á perante o Conselho da Justiça Federal.

VIII — Classificação e Disposições Finais

Art. 37 — A classificação dos candidatas obedecerá à ordem decrescente da média final.

Parágrafo único — Em caso de empate, resolver-se-á pela prevalência da média nas provas escritas, recorrendo-se, sucessivamente, se persistir a igualdade, à nota da prova oral, na prova de títulos e, por fim, ao sorteio.

Art. 38 — Homologada a classificação pelo Conselho da Justiça Federal, sua Presidência fará publicar a relação dos habilitados pela ordem, mediante edital no Diário da Justiça da União.

Parágrafo único — Do edital constará também o número de cargos vagos por Seção Judiciária.

Art. 39 — Dentro de quinze dias da publicação do edital previsto no art. 38, os habilitados manifestarão, por escrito, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal até três preferências por Seção Judiciária, onde houver vagas.

Parágrafo único — A Secretaria do Conselho organizará o quadro de preferências de acordo com a ordem de classificação dos habilitados.

Art. 40 — A instância administrativa encerra-se para cada ato a partir de sua prática perante o Conselho da Justiça Federal (Lei 5010/66, art.7.º).

Art. 41 — A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova importará sua eliminação.

Art. 42 — Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrição definitiva, nem dos resultados abaixo da média final mínima.

Art. 43 — Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua terminação, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora, sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Conselho da Justiça Federal.

Art. 44 — O Conselho da Justiça Federal resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

Art. 45 — Este Regulamento e seus anexos serão publicados no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União, bem como no Diário Oficial dos Estados e Territórios da Região onde o concurso deva realizar-se, com antecedência mínima de trinta dias do termo inicial do prazo para a inscrição preliminar. (Constituição, art. 123, § 1º e Lei 5010/66, art. 23).

VIII — Disposição Transitória

Art. 46 — Subsiste para este concurso, a inscrição preliminar deferida aos candidatos que se habilitaram ao Terceiro Concurso Público para Provimento dos Cargos de Juiz Federal Substituto.

A N E X O I

Programa das Matérias

1 — Direito Constitucional

1.

1. Conceito de Constituição. Evolução. 2. Funções do Estado. 3. O Constitucionalismo Brasileiro. 4. A Ordem Constitucional Vigente: Constituição de 1967 e suas Emendas. Os Atos Institucionais e Complementares.

2.

1. República e Federação, Sistema Brasileiro. 2. Repartição de competências. 3. União: bens e competência. Competência exclusiva, competência de normas gerais e competência comum.

3.

1. Os Estados-membros na Constituição. Organização. Natureza e conteúdo da autonomia constitucional do Estado-membro. 2. Normas centrais. 3. Intervenção Federal nos Estados-membros. 4. Distrito Federal e Territórios. 5. Os Municípios na Constituição. Competência Municipal. Organização política e administrativa do Município. 6. Intervenção no Município.

4.

1. Sistema Tributário Nacional. 2. Limitações constitucionais à tributação e a discriminação constitucional das rendas tributárias.

5.

1. Poder Legislativo. 2. Organização e atribuições. O processo legislativo. Iniciativa legislativa. 3. Orçamento. 4. Fiscalização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas.

6.

1. Poder Executivo. Evolução do conceito. 2. Atribuições e responsabilidades do Presidente da

República. 3. Poder regulamentar. 4. O Ministério Público da União.

7.

1. Poder Judiciário. 2. Natureza da função jurisdicional. 3. As garantias do Poder Judiciário. 4. O princípio de reserva ao Poder Judiciário na apreciação de lesão a direito individual. 5. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. 6. Supremo Tribunal Federal. Conselho Nacional da Magistratura. Tribunal Federal de Recursos. Conselho da Justiça Federal. 7. Justiça Federal de 1.º grau. 8. O controle da constitucionalidade das leis ou de atos normativos. 9. Interpretação Constitucional. 10. Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

8.

1. Agentes e Serviços Públicos. Regime jurídico. 2. Responsabilidade das Pessoas jurídicas de Direito Público.

9.

1. Segurança Nacional. O conceito de segurança nacional na Constituição. 2. Organização e competência do Conselho de Segurança Nacional. 3. As Forças Armadas. 4. As Polícias Militares Estaduais.

10.

1. Nacionalidade. 2. Direitos Políticos. Elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos.

11.

1. Direitos e garantias individuais. 2. Na Constituição Brasileira. Direitos explícitos e implícitos. Classificação dos direitos explícitos. 3. Abuso dos direitos individuais e dos direitos políticos.

12.

1. Habeas Corpus. 2. Mandado de Segurança. 3. Ação Popular. 4. As garantias criminais preventivas e repressivas e as garantias civis.

13.

1. Direito de propriedade. 2. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. 3. Desapropriação por interesse social. 4. Regime das jazidas.

14.

1. Ordem Econômica. 2. Intervenção no domínio econômico. Formas de intervenção. 3. Repressão ao abuso do poder econômico. 4. Limites da intervenção. 5. Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista. 6. Empresas de comunicação social.

15.

1. Os Direitos constitucionais dos trabalhadores. Organização Sindical. 2. Família, Educação e Cultura.

2 — Direito Administrativo

1.

Administração Pública como função do Estado

1) Relações da Administração.

2) Poderes de Administração: vinculado e discricionário.

2.

A Administração Pública Brasileira

O Decreto-lei n.º 200/1967 em sua redação vigente.

3.

Lei Administrativa — Aplicação no tempo e no espaço. Interpretação.

4.

Ato Administrativo — 1) Conceito. Elementos. 2) Invalidação: revogação e anulação. 3) Controle judicial do ato administrativo.

5.

Contrato Administrativo — Conceito. Requisitos e validade. Espécie. Inexecução e rescisão.

6.

Bens Públicos — 1) Conceito. Classificação. Aquisição, utilização e alienação. 2) Bens da União. 3) Desapropriação.

7.

Serviço Públicos — 1) Conceito. Classificação. 2) Concessão e autorização.

8.

Administração Indireta — 1) Autarquias. 2) Empresas Públicas. Sociedade de economia mista. As subsidiárias. As funções.

9.

Servidores Públicos — 1) Considerações gerais. Regimes 2) Organização. Cargos e funções. 3) Normas constitucionais referentes aos servidores públicos. 4) Direitos e deveres dos servidores. A aposentadoria. 5) Responsabilidade dos servidores: administrativa, civil e penal. 6) Penalidades. A prisão administrativa. 7) Sequestro, perdimento e confisco de bens.

10.

A Responsabilidade Civil do Estado — 1) Conceito. Elementos. 2) A reparação do dano. A ação regressiva.

11.

Regime jurídico para realização de obras, serviços, aquisições e alienações na Administração Pública Federal.

3 — Direito Fiscal

1.

1) Sistema Tributário Nacional — Princípios Gerais. Discriminação constitucional das rendas tributárias. 2) Regras de distribuição da receita tributária.

2.

1) Obrigação tributária — Conceito. Natureza. Espécies. 2) Nascimento da obrigação tributária. Hipótese de incidência. Fato impunível. Efeitos. 3) Obrigação principal e acessória. 4) Sujeito ativo e sujeito passivo. 5) Solidariedade. 6) Capacidade. 7) Domicílio tributário. 8) Responsabilidade tributária. Sucessão. Responsabilidade de terceiros. Responsabilidade por infrações.

3.

1) Crédito tributário — Conceito. 2) Lançamento. Natureza. Espécies. 3) Revisão. Caducidade da revisão. 4) Correção Monetária.

4.

1) Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. 2) Suspensão: Conceito. Moratória. Depósito. Reclamações e recursos. Mandado de segurança. 3) Extinção: Modalidades. Pagamento. Compensação. Remissão. Decadência. Prescrição. Decisão administrativa e decisão judicial. 4) Exclusão: insensação, anistia.

5.

1) Repetição do Indébito — Pagamento indevido. Restituição do indébito. 2) Tributos diretos e indiretos. 3) Decadência e Prescrição. 4) A correção monetária.

6.

1) Limitações constitucionais à tributação — 2) Legalidade e anualidade. 3) Imunidade e isenção. 4) Imunidade recíproca das pessoas de direito público interno. 5) Templos, partidos e instituições educacionais. 6) As autarquias.

7.

1) Tributos. Natureza jurídica. Conceito. Classificação. 2) Espécies. Impostos, taxas, contribuições e empréstimo compulsório. Parafiscalidade. 3) Os preços públicos.

8.

1) Normas gerais de direito tributário. 2) Legislação tributária. 3) Normas complementares. 4) Vigência da legislação tributária. 5) Interpretação da legislação tributária.

9.

1) O processo tributário — Princípios. 2) O processo administrativo — tributário. 3) Processo Judicial Tributário. 4) Execução. 5) Ação anulatória de débito fiscal. 6) O mandado de segurança. 7) A ação de consignação em pagamento.

10.

1) Garantias e privilégios do crédito tributário — Disposições Gerais. 2) Concurso de credores, Falência e Concordata. 3) Inventário. 4) Liquidação de sociedade. 5) Concorrência pública.

11.

1) Imposto sobre Patrimônio e a Renda: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e Imposto sobre a Renda e Proventos. Normas Gerais.

12.

1) Imposto sobre a Produção e Circulação: Imposto sobre produtos industrializados (IPI), Imposto sobre circulação de Mercadorias (ICM), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários. Imposto sobre Serviços de Transporte. Normas Gerais.

13.

1) Impostos sobre o Comércio Exterior: Impostos de Importação e Exportação. Normas Gerais.

14.

1) Impostos Especiais: Imposto sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País. Normas Gerais.

4 — Direito Penal

1. Aplicação da Lei Penal.

2. Crime e Responsabilidade.

3. Co-autoria.

4. Penas Principais e Acessórias. Medida de Segurança. Aplicação.

5. Suspensão da Pena e Livramento Condiciona-
nal.

6. Efeitos da Condenação.

7. Ação Penal.

8. Extinção da Punibilidade.

9. Crimes em espécie.

a) Crimes contra a Administração Pública.

b) Crimes contra a fé pública: Moeda Falsa e Falsidade Material e Ideológica.

c) Crimes contra o patrimônio: Apropriação Indébita e Estelionato.

d) Crimes contra a organização do Trabalho ou decorrente de greve.

e) Crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro (Constituição Federal - art. 125, X).

f) Crimes previstos em tratado ou convenção internacional (Constituição Federal — art. 125, V).

g) Crime de Sonegação Fiscal.

10. Contravenções relativas a bens, serviços e interesses da Administração Federal.

5 — Direito Civil

1. Lei

1) Conceito, requisito, classificação e interpretação.

2) Eficácia da lei no tempo: retroatividade e irretroatividade.

2. Pessoas

1) Personalidade natural e jurídica.

2) Capacidade.

3) Domicílio.

3. Bens

1) Públicos e particulares.

2) Móveis e Imóveis.

3) Coisas Fora do Comércio.

4. Ato Jurídico

1) Conceito. Forma.

2) Defeitos.

3) Modalidades.

4) Nulidades.

5. Prescrição e Decadência

6. — Posse e Propriedade

1) Aquisição e Perda.

7. Direitos reais de garantia

1) Hipoteca e Penhor.

2) Alienação fiduciária em garantia.

8. Obrigações

1) Obrigação de Dar e Fazer. Solidariedade e Indivisibilidade. Cláusula Penal.

2) Pagamento. Sujeitos, objeto, prova, tempo e lugar. Mora.

9. Contratos

1) Normas Gerais

2) Compra e venda.

3) Doação.

4) Locação e empreitada.

5) Mandato.

10. Inexecução das Obrigações

1) Perdas e danos. Correção monetária.

11. Responsabilidade Civil

6 — Direito Comercial

1) Matéria comercial. Comerciantes e atos mercantis.

2. Contratos e obrigações mercantis.

3) Sociedades comerciais. Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e Sociedade Anônima.

4) Registro de Comércio. Normas gerais e órgãos de execução.

5) Títulos de crédito. Endosso. Aval.

6) Conhecimentos de Transporte e de Depósito. Warrant.

7) Conceito de Navios e Aeronave. Registro de propriedade.

8) Sistema Financeiro Nacional.

9) Propriedade Industrial. Invenções e Marcas. Conceito e proteção legal.

10) Falência e Concordata. Normas gerais.

7 — Direito do Trabalho

1. Contrato Individual de Trabalho

1) Conceito. Elementos. Efeitos.

2) Prova. A Carteira Profissional.

3) Remuneração. Salário Mínimo. Gratificação Natalina.

4) Alteração.

5) Suspensão e Interrupção.

6) Rescisão.

7) Aviso Prévio.

8) Estabilidade e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

2. Duração do Trabalho

1) Jornada do Trabalho.

2) Períodos de descanso. Repouso remunerado.

3) Trabalho noturno.

4) Férias.

3. Processo Judiciário do Trabalho

1) Competência da Justiça Federal.

2) Processo em geral.

3) Dissídios individuais e coletivos.

4) Execução.

5) Recursos.

4. Previdência Social

1) Regime da Lei Orgânica da Previdência Social. Âmbito. Segurados e dependentes. Prestações. Contribuições.

2) Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Beneficiários. Prestações. Custeio do PRORURAL.

8 — Direito Processual Civil

1) Estrutura do Código de Processo Civil de 1973. Processo de Conhecimento, Processo de Execução, Processo Cautelar e Procedimentos Especiais.

2) Jurisdição e Ação.

3) Partes e Procuradores. Ministério Público.

4) Litisconsórcio e Assistência Intervenção de terceiros.

5) Competência. Absoluta e Relativa. Modificações. Exceção e Conflito.

6) Juiz e auxiliares. Impedimentos e suspeição.

7) Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazos. Comunicações. Nulidades. Valor da Causa.

8) Formação, suspensão e extinção do processo.

9) Processo. Procedimento. Ordinário e Sumaríssimo.

10) Pedido e resposta.

11) Revelia e efeitos. Declaração incidente.

12) Julgamento conforme o estado do processo.

13) Provas. Tipos. Força probante. Produção.

14) Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.

15) Sentença e Coisa Julgada.

16) Recursos.

17) Execução. Suspensão e extinção.

18) Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente. Execução contra a Fazenda Pública, Embargos do Devedor.

19) Insolvência do Devedor. Concurso de Credores.

20) Medidas cautelares. Arresto e Sequestro.

21) Mandado de Segurança e Ação Expropriatória.

9 — Direito Processual Penal

1) Procedimento Penal. Inquérito policial. Ação penal e civil.

2) Jurisdição penal. Competência.

3) Questões e processos incidentes.

4) Provas.

5) Juiz Partes. Assistentes. Auxiliares do Juízo.

6) Prisão e liberdade provisória.

7) Atos processuais. Forma, lugar, prazo. Citações e intimações.

8) Processo comum. Instrução nos crimes da competência do juiz singular. Sentença.

9) Processo e Julgamento dos crimes de responsabilidade dos Funcionários Públicos.

10) Júri. Processo e julgamento.

11) Recursos.

12) Habeas Corpus e revisão criminal.

13) Execução das Penas e Medidas de Segurança. Incidentes.

14) Graça, indulto, anistia. Reabilitação.

15) Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.

16) Competência da Justiça Federal em matéria criminal.

17) Nulidades no processo penal.

10 — Direito Internacional Público

1. Tratado e Convenção. Princípios. Interpretação. Aplicação.

2. Estado estrangeiro e organismo internacional. Conceito. (Constituição Federal — art. 125, II).

3. Representação diplomática. Imunidade diplomática. Os cônsules. A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961 e sobre Relações Consulares de 24 de abril de 1963.

11 — Direito Internacional Privado

1. Conflitos de leis no espaço. A regra locus regit actum.

2. Conflitos de leis sobre bens.

3. a) Nacionalidade: Aquisição. Perda e Mudança. Opção. Prazo.

b) Naturalização.

c) A posição da Justiça Federal nas causas referentes à nacionalidade e naturalização (Constituição Federal — art. 125, X).

4. Validade da sentença estrangeira no Direito Brasileiro.

5. Deportação, expulsão e extradição.

Anexo II

Prontos para a Prova Oral

PONTO 1

a) Constitucional - O habeas corpus na Constituição.

b) Administrativo - Responsabilidade civil do Estado.

c) Fiscal - Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.

d) Penal - Extinção da Punibilidade.

e) Processo Civil - Processo e Procedimento.

f) processo Penal - Competência da Justiça Federal em matéria criminal.

g) Civil - Personalidade natural e Jurídica.

PONTO 2

a) Constitucional - Mandado de Segurança e Ação Popular na Constituição.

b) Administrativo - Poderes de Administração.

c) Fiscal - Sistema Tributário Nacional.

d) Penal - Responsabilidade.

e) Processo Civil - Competência da Justiça Federal de 1º grau.

f) Processo Penal - Ação Penal.

g) Comercial - Propriedade Industrial. Invenções e Marcas.

PONTO 3

a) Constitucional - Garantias criminais.

b) Administrativo - Desapropriação.

c) Fiscal - Crédito tributário. Lançamento. Revisão. Correção Monetária.

d) Penal - Crime.

e) Processo Civil - Competência do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.

f) Processo Penal - Recursos.

g) Internacional Privado - Conflito de leis no espaço.

PONTO 4

a) Constitucional - Repartição de competências: União, Estados e Municípios.

b) Administrativo - Revogação e anulação do ato administrativo.

c) Fiscal - Suspensão do crédito tributário.

d) Penal - Co-autoria.

e) Processo Civil - Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.

f) Processo Penal - Atos processuais. Citações e intimações.

g) Internacional Público - Competência da Justiça Federal em questões de Direito Internacional Público.

Ponto 5

a) Constitucional - A função jurisdicional e os direitos e as garantias individuais.

b) Administrativo - Ato administrativo. Controle judicial.

c) Fiscal - Repetição do indébito.

d) Penal - Aplicação da lei penal.

e) Processo Civil - Recursos.

f) Processo Penal - Jurisdição penal. Competência.

g) Trabalho - Competência da Justiça Federal em matéria trabalhista.

Ponto 6

a) Constitucional - O controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos.

b) Administrativo - Bens públicos. Bens da União.

c) Fiscal - Obrigação tributária.

d) Penal - Penas principais e acessórias.

e) Processo Civil - Pedido e resposta.

f) Processo Penal - Habeas corpus. Cabimento, processo e julgamento.

g) Civil - Prescrição e Decadência.

Ponto 7

- a) Constitucional — A desapropriação na Constituição.
- b) Administrativo — Serviços públicos. Concessão e autorização.
- c) Fiscal — Extinção do crédito tributário.
- d) Penal — Efeitos da condenação.
- e) Processo Civil — Provas.
- f) Processo Penal — Juiz. Partes. Assistentes. Auxiliares do Juízo.
- g) Comercial — Responsabilidade dos sócios e gerentes da Sociedade por quotas.

Ponto 8

- a) Constitucional — Processo legislativo.
- b) Administrativo — Contrato administrativo. Inexecução e rescisão.
- c) Fiscal — Processo Administrativo Tributário e Execução fiscal.
- d) Penal — Crimes contra a Administração Pública.
- e) Processo Civil — Sentença e coisa julgada.
- f) Processo Penal — Processo comum. Instrução na competência do juiz singular.
- g) Trabalho — Rescisão do contrato de trabalho. Indenização e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Ponto 9

- a) Constitucional — Poder regulamentar do Presidente da República e normativo dos órgãos da Administração.
- b) Administrativo — Administração indireta da União.
- c) Fiscal — Exclusão do crédito tributário.
- d) Penal — Crime de sonegação fiscal.
- e) Processo Civil — Julgamento conforme o estado do processo.
- f) Processo Penal — Questões e processos incidentes.
- g) Civil — Eficácia da lei no tempo. Retroatividade e Irretroatividade.

Ponto 10

- a) Constitucional — Intervenção do Estado no domínio econômico.
- b) Administrativo — Princípios fundamentais da Reforma Administrativa (Decreto-lei 200/67).
- c) Fiscal — Limitações constitucionais à tributação.
- d) Penal — Contravenções relativas a bens, serviços e interesses da Administração Federal.
- e) Processo Civil — Execução. Embargos do devedor.
- f) Processo Penal — Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
- g) Comercial — Sociedades por Ações.

Ponto 11

- a) Constitucional — Orçamento. Fiscalização financeira e Orçamentária.
- b) Administrativo — Regime jurídico do pessoal no serviço público.
- c) Fiscal — Normas gerais de Direito Tributário. Vigência.
- d) Penal — Crimes contra a fé pública: moeda falsa e falsidade.
- e) Processo Civil — Partes e Procuradores. Ministério Público.
- f) Processo Penal — Execução das penas e medidas de segurança.

- g) Trabalho — Contrato individual do trabalho. Conceito. Prazo. Prova.

Ponto 12

- a) Constitucional — Funções e Poderes do Estado na Constituição.
- b) Administrativo — Regime jurídico para realização de obras, serviços, aquisições e alienações na Administração Pública Federal.
- c) Fiscal — Impostos da competência da União na classificação do Código Tributário.
- d) Penal — A Lei antitóxica na jurisdição federal.
- e) Processo Civil — Intervenção de Terceiros.
- f) Processo Penal — Jurisdição penal. Competência.
- g) Internacional Privado — Nacionalidade brasileira. Aquisição. Perda. Opção provisória e definitiva.

Ponto 13

- a) Constitucional — Direitos e garantias individuais na Constituição.
- b) Administrativo — Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor público.
- c) Fiscal — Tributos. Conceito. Classificação. Espécies.
- d) Penal — Aplicação da pena.
- e) Processo Civil — Competência. Absoluta e relativa. Modificações.
- f) Processo Penal — Prisão cautelar.
- g) Civil — Inexecução das obrigações. Perdas e danos.

Ponto 14

- a) Constitucional — Direitos Políticos. Suspensão e Perda.
- b) Administrativo — Administração como função do Estado. Relação de administração.
- c) Fiscal — Responsabilidade tributária.
- d) Penal — Apropriação indébita de tributos federais.
- e) Processo Civil — Mandado de Segurança. Cabimento. Processo e julgamento.
- f) Processo Penal — Nulidades.
- g) Trabalho — Recursos no processo do trabalho perante a Justiça Federal.

Ponto 15

- a) Constitucional — A ordem econômica e social na Constituição.
- b) Administrativo — Regime disciplinar do servidor público. Penalidade. Processo administrativo disciplinar.
- c) Fiscal — Dívida ativa e sanções fiscais.
- d) Penal — Suspensão da pena e livramento condicional.
- e) Processo Civil — Medidas cautelares.
- f) Processo Penal — Ação Civil.
- g) Trabalho — Previdência Social. Segurados, dependentes e beneficiários.

Motorista:

«Seja prudente e evite acidente»